PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DSATS
Secretária-Geral
17/6/04

Exm.ª Senhora
Secretária Geral da Assembleia da República

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		Of. 5070/MAP/04	14.Jun.2004

Assunto **Resposta ao Requerimento n.º 870/IX/2ª**

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a resposta dada por Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho, ao requerimento melhor identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado Marques Júnior e Outros (PS).

Com os melhores cumprimentos,

ROSELINS MARQUES FERNANDO DO CARMO

Á DAPLEN
2004-06-17
A Directora de Serviços

O Chefe do Gabinete,

(Rui Crull Tabosa)

/nl

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
3637
Gabinete da Secretária-Geral
17/06/04
Proc.º n.º 03

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 01366 em 2004-06-17

18. JUN. 2004
Oficial de Divisão

S. R.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO
Gabinete do Ministro

2004 06 01 05429 -

Exm.° Senhor
Dr. Rui Tabosa
Chefe de Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2109
Processo N.º
4/6/2004

ENT. 6409/MSST/2004
PROC.° 1272/03/505

Assunto: **Requerimento n° 870/IX/2ª**
Do Senhor Deputado Marques Junior

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Segurança Social e do Trabalho de informar V. Exª, no seguimento desse Gabinete de 1 de Março de 2004, com a referência n° 1757/MAP/2004, referente ao requerimento n° 870/IX/2ª do Senhor Deputado Marques Júnior e outros, que o subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial traduz-se numa uma prestação mensal que se destina a compensar encargos directamente resultantes da aplicação a crianças e jovens com deficiência de medidas específicas de educação especial que impliquem a frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativas, ou um apoio socio-educativo específico por entidade especializada.

O referido subsídio é atribuído a crianças e jovens com deficiência até aos 24 anos de idade.

Essas crianças e jovens deverão frequentar, preferencialmente, estabelecimentos regulares de ensino, nos termos do Decreto-Lei n° 319/91, de 23 de Agosto. Sendo o apoio prestado pelo serviços de Educação Especial (SEE).

No âmbito da Segurança Social é atribuído o subsídio supra referido nos termos previstos no Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de Maio, mantido em vigor nesta parte pelo artigo 56º do Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto.

O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial encontra-se regulado nos termos previstos no Decreto Regulamentar nº 14/81, de 7 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 19/98, de 14 de Agosto, pelo Despacho nº 23/82, de 18 de Novembro, e por portarias anuais que fixam os valores máximos, procedimentos e normas reguladoras das mensalidades a praticar (Portaria nº 416/2004 e 417/2004, de 22 de Abril), bem como portaria que estabelece o valo e critérios de determinação das comparticipações familiares (Portaria nº 40/2004, de 14 de Janeiro).

A concessão do subsídio obedece assim a critérios legais e processuais que permitem a instrução do processo de forma rigorosa no que concerne às declarações dos estabelecimentos de ensino bem como das que comprovem a deficiência.

Na instrução dos processos continua-se a exigir a declaração médica da especialidade da deficiência em causa, a declaração passada pelo estabelecimento de ensino regular que a criança ou jovem frequenta, comprovativa dos apoios que dispõe e a especificação das alterações ou perturbações graves que impedem ou inibem o educando da aprendizagem normal, ou relatório comprovativo da necessidade de apoio individual cumulativo, bem como demais documentos relativos à situação económica dos respectivos agregados familiares.

A Segurança Social procede, deste modo, a uma análise do processo global relativamente a cada criança e jovem, garantindo, se for caso disso, a respectiva comparticipação financeira para financiamento das famílias de reduzidos recursos económicos que tenham de recorrer a estruturas externas ao Ministério da Educação, quando estas não possam garantir aquela prestação.

S. R.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO
Gabinete do Ministro

Mais se informa que, até 12 de Março, deram entrada 963 requerimentos, tendo sido defeidos 413, indeferidos 241, remetidos para outros centros 9, encontrando-se em organização 300.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Rita Magalhães Collaço)